



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

N.º 06

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 20 MAR 2018 de _____

EMENTA: Acrescenta artigo 112-A na Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, dispondo sobre escola de governo e escola do Poder Legislativo.

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Fica, por esta Emenda, acrescentado o artigo 112-A à Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, com a seguinte redação:

“Artigo 112-A – O Município manterá escola de governo e escola do Poder Legislativo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos.”

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2018.

Alessandro Maraca
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL RIB. PRETO, 20/MAR/2018, 15:50:44, 00000252



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Esta proposta de emenda à lei orgânica visa realizar a simetria constitucional com relação ao disposto no § 2º do artigo 39 da Constituição Federal de 1988, que prevê as escolas de governo no âmbito da União, Estados e do Distrito Federal, deixando os Municípios por conta dos legisladores municipais.

CF / 1988

Art. 39 – (...)

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)